



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº 46 /2025  
PROTOCOLADO SOB Nº 2269 /2025  
EM 25 / 02 / 2025

*“Dispõe sobre a licença paternidade aos servidores públicos no âmbito da administração municipal e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - A presente lei estabelece o período da licença paternidade, conforme previsto no Art. 7º, XIX e no §3º do Art. 39 da Constituição Federal, no âmbito da administração municipal de Rio Grande.

**Art. 2º** - Fica instituído para os servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias da licença paternidade, além do prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 7º, XIX, da Constituição Federal e no art. 10, §1º, dos Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§1º** - A prorrogação que trata o caput deste artigo se iniciará no dia subsequente ao término do gozo dos 5 (cinco) dias iniciais.

**§2º** - O disposto no caput deste artigo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§3º** - O servidor em gozo da licença paternidade não sofrerá qualquer prejuízo ao seu vencimento.

**Art. 3º** - O beneficiário da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença paternidade.

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2025  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença, o registro da ausência como falta ao serviço e demais medidas legalmente cabíveis.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei se estendem aos empregados públicos da administração direta.

**Art. 5º** - O art. 115 da Lei Municipal nº 5819/2003, mantidos os demais dispositivos, passa a vigorar com a alteração da alínea “B” para a seguinte redação:

“b) Paternidade, por 20 (vinte) dias.”

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2025.

Glauber Nunes Pedroso  
Vereador do PT

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2025  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o período da licença paternidade dos servidores públicos municipais de Rio Grande, fortalecendo os laços familiares nos primeiros dias de vida da criança ou no período inicial da adoção. A iniciativa visa adequar a legislação municipal às diretrizes constitucionais e às melhores práticas de valorização da parentalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIX, prevê a concessão da licença paternidade, regulamentada pelo artigo 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Atualmente, o prazo estabelecido é de 5 (cinco) dias, o que se mostra insuficiente para atender às demandas emocionais e logísticas do período pós-natal ou da adoção. Em Rio Grande, atualmente, o prazo é de 15 (quinze dias) por redação dada pela Lei nº 7675/2014. Contudo, a pauta avançou no último período e temos cidades próximas, como Pelotas, concedendo licença de 20 (vinte) dias, bem como projetos semelhantes tramitando no Congresso Nacional. Assim, a prorrogação da licença por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, busca garantir melhores condições para a participação ativa do pai ou do responsável na adaptação da criança ao novo ambiente familiar.

Especialistas (psicólogos, pesquisadores, pediatras etc.) afirmam que a presença paterna nos primeiros dias de vida da criança contribui significativamente para o fortalecimento do vínculo afetivo, para o desenvolvimento infantil saudável e para a divisão equitativa das responsabilidades parentais. Além disso, a medida fomenta a equidade de gênero ao permitir que o pai ou responsável participe de

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2025  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

maneira mais efetiva nos cuidados do recém-nascido, facilitando o retorno da mãe ao trabalho e promovendo maior equilíbrio na dinâmica familiar.

A proposta também estende os benefícios da licença paternidade aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, garantindo que todas as formas de constituição familiar sejam contempladas de maneira justa e igualitária.

Ademais, a vedação ao exercício de atividade remunerada durante o período da licença paternidade visa assegurar que o período seja integralmente dedicado ao cuidado e à adaptação da criança, alinhando-se a princípios de responsabilidade e comprometimento com a finalidade da licença.

Do ponto de vista administrativo, a adequação da legislação municipal para garantir a prorrogação da licença paternidade não apenas valoriza o servidor público, mas também se alinha a práticas modernas de gestão de pessoas, contribuindo para um ambiente de trabalho mais humanizado e produtivo.

VISTO

Presidente